

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Mértola

Ano	2016 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	16-01-2019
Observações:	



**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL



		<p>a) Ao Artigo 9.º acresce o IVA à taxa legal;</p> <p>b) O preço fixado no número 5, do Artigo 9.º só é aplicável quando, após reclamação, se apurar que ao interessado não assistia razão para a mesma;</p> <p>c) Ao preço fixado no número 5, do Artigo 9.º acresce o valor cobrado por entidades externas;</p> <p>d) Ao Artigo 11.º, "Limpeza de Fossas ou coletores particulares", acresce o montante definido na alínea c) do mesmo artigo, em povoações com saneamento básico e em que seja possível a ligação do ramal, mas que o próprio não requer;</p> <p>e) O valor a cobrar pelo n.º6 do Artigo 9.º será o correspondente à construção do ramal de ligação à rede de distribuição de água, conforme n.º1 do artigo 9.º;</p> <p>f) Quando a construção do ramal de ligação à rede de distribuição de águas, conforme previsto no n.º1 do Artigo 9.º, for superior a 30 metros lineares, o preço é fixado, caso a caso, por despacho do Presidente;</p> <p>g) O valor a cobrar na alínea b), do n.º 1 do artigo 10.º do Capítulo III "Ramais de Águas e de Esgotos", será fixado caso a caso, em Edital emitido pela Câmara Municipal;</p> <p>h) Sempre que os ramais domiciliários de águas residuais domésticas sejam executados no período de empreitada, mas o requerimento para a ligação não dê entrada no prazo referido no respetivo Edital, o preço sofre um agravamento de 50%.</p>			
Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	Custo Real	Nova Taxa	Observação
Art. 12º	1	<b>Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por mês</b>			
	a)	Para clientes domésticos	1,50 €	1,50 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25mm	2,00 €	2,00 €	
Art. 13º		<b>Tarifa variável de abastecimento de água, por mês, por m<sup>3</sup></b>			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m <sup>3</sup>			
	a)	- Escalão 1 - » 0 - 5 m <sup>3</sup>	0,53 €	0,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23€.
	b)	- Escalão 2 - » 6 - 15 m <sup>3</sup>	1,34 €	0,60 €	Custo social assegurado pelo município: 0,74€.
	c)	- Escalão 3 - » 16 - 25 m <sup>3</sup>	2,32 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,82€.
	d)	- Escalão 4 - » mais de 25 m <sup>3</sup>	7,34 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,34€.
	2	Consumos não-domésticos - estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços e empresas públicas, por mês, por m <sup>3</sup>	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20€.
	3	Consumos não-domésticos – indústria, incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras, por mês, por m <sup>3</sup>	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20€.
	4	Consumos não-domésticos – Estado e instituições de crédito	2,53 €	1,20€	Custo social assegurado pelo

**CONTÉM AS ALTERAÇÕES APROVADAS:**  
**Pela CMM em 17/02/2016**  
**Pela AMM em 24/02/2016**  
**Publicado no DR nº 64, 2ª Série de 01/04/2016**



**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL



				município: 1,33€.
5	Consumos não-domésticos – instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos. Autarquias Locais, igrejas e partidos políticos.	0,67 €	0,29 €	Custo social assegurado pelo município: 0,38€.
6	Consumos de água em famílias numerosas, por mês, por m <sup>3</sup>			
a)	- Agregado Familiar com 5 elementos			
a 1)	- Escalão 1 - » 0 - 8 m <sup>3</sup>	A)	0,30 €	
a 2)	- Escalão 2 - » 9 - 18 m <sup>3</sup>	A)	0,60 €	
a 3)	- Escalão 3 - » 19 - 28 m <sup>3</sup>	A)	1,50 €	
a 4)	- Escalão 4 - » mais de 29 m <sup>3</sup>	A)	3,00 €	
b)	- Agregado Familiar com 6 elementos			
b 1)	- Escalão 1 - » 0 - 11 m <sup>3</sup>	A)	0,30 €	
b 2)	- Escalão 2 - » 12 - 21 m <sup>3</sup>	A)	0,60 €	
b 3)	- Escalão 3 - » 22 - 31 m <sup>3</sup>	A)	1,50 €	
b 4)	- Escalão 4 - » mais de 32 m <sup>3</sup>	A)	3,00 €	
c)	- Agregado Familiar com 7 elementos			
c 1)	- Escalão 1 - » 0 - 14 m <sup>3</sup>	A)	0,30 €	
c 2)	- Escalão 2 - » 15 - 24 m <sup>3</sup>	A)	0,60 €	
c 3)	- Escalão 3 - » 25 - 34 m <sup>3</sup>	A)	1,50 €	
c 4)	- Escalão 4 - » mais de 34 m <sup>3</sup>	A)	3,00 €	
d)	- Agregado Familiar com 8 elementos			
d 1)	- Escalão 1 - » 0 - 17 m <sup>3</sup>	A)	0,30 €	
d 2)	- Escalão 2 - » 18 - 27 m <sup>3</sup>	A)	0,60 €	
d 3)	- Escalão 3 - » 28 - 37 m <sup>3</sup>	A)	1,50 €	
	- Escalão 4 - » mais de 38 m <sup>3</sup>	A)	3,00 €	
e)	- Agregado Familiar com 9 elementos			
e 1)	- Escalão 1 - » 0 - 20 m <sup>3</sup>	A)	0,30 €	
e 2)	- Escalão 2 - » 21 - 30 m <sup>3</sup>	A)	0,60 €	
e 3)	- Escalão 3 - » 31 - 40 m <sup>3</sup>	A)	1,50 €	
e 4)	- Escalão 4 - » mais de 41 m <sup>3</sup>	A)	3,00 €	
f)	- Agregado Familiar com 10 ou mais elementos			
f 1)	- Escalão 1 - » 0 - 23 m <sup>3</sup>	A)	0,30 €	
f 2)	- Escalão 2 - » 24 - 33 m <sup>3</sup>	A)	0,60 €	
f 3)	- Escalão 3 - » 34 - 43 m <sup>3</sup>	A)	1,50 €	
f 4)	- Escalão 4 - » mais de 44 m <sup>3</sup>	A)	3,00 €	
6	Emissão da 2ª via da fatura	0,39 €	0,39 €	
	<b>Observações:</b>			
	a) Aos Artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
	b) Ao preço do Artigo 13.º acresce a taxa de recursos hídricos;			

**CONTÉM AS ALTERAÇÕES APROVADAS:**  
**Pela CMM em 17/02/2016**  
**Pela AMM em 24/02/2016**  
**Publicado no DR nº 64, 2ª Série de 01/04/2016**

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Mértola**

Ano	2012 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	16-01-2019
Observações:	



**M É R T O L A**  
CÂMARA MUNICIPAL



A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Ao nível dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e visando a harmonização do tarifário às recomendações da ERSAR, entidade reguladora destes serviços, assente no pressuposto de maior justiça tarifária, procedemos às seguintes alterações:

- a) Tarifas fixa e variável de saneamento de águas residuais;
- b) Alteração do intervalo dos escalões da tarifa variável de abastecimento de água;
- c) Atualização dos valores dos preços fixados com o objetivo de fazer face aos custos suportados com a disponibilização dos serviços. Para além das alterações anteriores, são aditados, corrigidos ou atualizados, designações e valores de taxas e de outras receitas municipais constantes das respetivas tabelas, como consequência da verificação de omissões e erros detetados no âmbito da sua aplicação e de alterações dos valores base à fixação de taxas e preços.

Neste sentido, destacamos a atualização dos preços do Canil Municipal e a fixação de preços para serviços já praticados e que, até ao momento, eram gratuitos, mas que representam encargos para o Município e, por isso, devem ser repercutidos nos utilizadores.

Destacamos ainda a atualização dos preços dos bens vendidos pelo Município, nomeadamente, produtos turísticos, toucas das piscinas e algumas publicações.

**CONTÉM AS ALTERAÇÕES APROVADAS:**

**Pela CMM em 17/02/2016**

**Pela AMM em 24/02/2016**

**Publicado no DR nº 64, 2ª Série de 01/04/2016**



**M É R T O L A**  
CÂMARA MUNICIPAL



Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 14.º, 20.º e 21.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovadas pela Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, e artigo 3.º da Lei n.º53-E/2006, das alíneas b) e g) do n.º1 do artigo 25.º, e das alíneas e) e k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º10/2015 de 16 de janeiro, elaborou-se a presente Alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, sendo aprovado pelo órgão competente.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais foi elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro na sua redação atual, do n.º1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redação atual, als. b), c) e g) do n.º1, do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais é aplicável em todo o Município de Mértola às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas municipais previstas e estabelecidas nas Tabelas anexas e que fazem parte integrante do presente Regulamento.

#### **Artigo 3.º**

**CONTÉM AS ALTERAÇÕES APROVADAS:**

**Pela CMM em 17/02/2016**

**Pela AMM em 24/02/2016**

**Publicado no DR n.º 64, 2ª Série de 01/04/2016**